

**Renato Vendrame**

OAB-PR 108.306

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – PR**

**JUARIZA SUPERMERCADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.433.661/0001-90, com sede na Av. Manoel Ribas, 113, centro, em Itapejara D'Oeste - PR; **BTT – PISCICULTURA E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.209.310/0001-28, com sede na Comunidade Ipiranga, s/n, Zona Rural, em Itapejara D'Oeste - PR; **M. B. BATTISTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.613.420/0001-71, com sede na Rua José Silva, 113, Sala A, em Itapejara D'Oeste – PR, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 319 e seguintes do CPC e arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (LRF), propor o presente pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E  
SUBSTANCIAL, COM PEDIDO LIMINAR,**

pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

**I. SINOPSE FÁTICA – AS ATIVIDADES – A CRISE**

Na década de 90, após os genitores dos sócios das Requerentes já terem experiência empresarial de mais de 10 anos, em Santa Catarina, mudaram-se para Itapejara d'Oeste – PR montando uma pequena mercearia que, em 1998, tornou-se um supermercado. E, por conta do conhecimento adquirido trabalhando desde cedo junto aos pais, os irmãos Juarez Junior Battisti, Thaize Aracelli Battisti Landin e Maurício Benjamin Battisti, decidiram empreender na mesma atividade, criando então o Supermercado Battisti.



---

# Renato Vendrame

---

OAB-PR 108.306

---

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões

---



Com objetivo de ampliar o negócio, Junior e Thaize constituíram naquele ano a sociedade empresarial Juariza Supermercado Ltda., por meio do contrato social (anexo 1.3), onde firmaram seu compromisso em promover a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância na oferta de produtos alimentícios.

Em 2014, os irmãos assumiram o restante das atividades, constituindo a empresa BTT Piscicultura e Administração de Negócios Ltda (contrato social anexo 1.3), a qual possui como objetivo a criação de peixes, plantação de hortaliças e frutas, bem como produção de ovos, atividade econômica denominada de hortifrutigranjeira para venda exclusiva no supermercado, reduzindo com isso os custos, com aumento da capacidade de lucro.

Ainda com objetivo de otimizar ainda mais o negócio, o sócio Maurício constituiu a microempresa M. B. Battisti, contando como objeto social o desenvolvimento da atividade varejista em geral, incluindo padaria e confeitaria, comércio de carnes e produtos de limpeza, agregando na área de atuação do Supermercado (anexo 1.3).

Desta forma, os irmãos mantêm-se à frente dos negócios, sendo Junior Administrador de empresas, controlando as finanças; Thaize, Engenheira, responsável pelo setor de aquisição de produtos, faturamento e recursos humanos; e, Maurício, formado em Design Gráfico e Publicidade, incumbido também do marketing das Requerentes.

E, com o natural crescimento do Grupo empresarial e a necessidade de adaptação à concorrência e a nichos de mercado, os Requerentes decidiram em 2020, trazer um novo conceito de supermercado para o município de Itapejara D'Oeste, momento em que se iniciou a construção de um estabelecimento comercial moderno e amplo, o qual passaria a denominar-se SUPER LUPI.

Sucedo que no ano de 2021, as Requerentes contavam reservas expressivas em caixa, para custear grande parte das obras, porém, complementariam o restante com a aquisição de cerca de 80 quotas de consórcio previamente pactuada o Banco Bradesco, em 20/07/2021, através de uma das empresas do Grupo.



---

# Renato Vendrame

---

OAB-PR 108.306

---

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões

---



Contudo, fora prometido que, com o lance de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), a instituição financeira contemplaria as quotas e liberaria a cifra de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil), dos quais 95% seria liberado em 30 dias, e o restante equivalente a 5%, ao final da obra.

As quotas foram contempladas, entretanto, contrariamente ao prometido, o que se encontra devidamente positivado em conversas de aplicativo de mensagens com os responsáveis da instituição financeira, o valor acabou não sendo liberado conforme o pactuado.

Inclusive o próprio valor do lance de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), ficou retido junto ao Consórcio por mais de 6 (seis) meses, tendo sido devolvido apenas em 21/01/2022. E, os demais valores que também financiariam a obra foram incluídos em uma exigência inesperada de serem liberados apenas conforme o andamento da mesma, mediante vistorias do perito do Consórcio, fatos que dificultaram extremamente o custeio para a evolução da obra já em andamento, eis que a empresa ficou totalmente descapitalizada neste período.

A obra, após o atraso de 2 anos, foi concluída no mês de dezembro de 2023, sendo que a liberação do saldo final do consórcio ocorreu tão somente na data de 09/01/2024. Conste-se que, ao invés de 5% que seria pago ao final, o Consórcio reteve, aproximadamente, 10% do valor.

A demora da liberação dos recursos ocasionou grande atraso na obra, que, por força direta impactou nos resultados operacionais. Os lucros esperados com a ampliação que logo ocorreria, em função do retardamento, deram lugar a prejuízos sequenciais, sendo que as Requerentes não tiveram outra opção para concluírem a nova sede, a não ser tomar outros empréstimos a taxas de juros muito superiores ao que pagariam pela taxa de administração do consórcio contratado, e passaram a pagar, concomitantemente, taxa de administração para uma instituição e juros altos decorrentes dos novos empréstimos.

Destaque-se que, para reinauguração, o supermercado enfrentou, ainda, obstáculos burocráticos para a religação de energia elétrica do edifício, decorrentes de liberação de habite-se, bem como barreiras para liberação do habite-se, entre outros contratemplos.



---

# Renato Vendrame

---

OAB-PR 108.306

---

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões

---



Por todas as intempéries relatadas, as Requerentes encontram-se em dificuldades econômico-financeiras, com o fluxo de caixa comprometido, sendo que, com muito esforço conseguiram concluir a obra e reiniciar a atividade, contudo, as dívidas contraídas e as parcelas vencíveis a curto prazo são muito superiores a nova capacidade de geração de lucro, o que está causando um descompasso absurdo nas finanças do Grupo, e já está constatado que não mais conseguirão fazer frente aos débitos existentes em curto prazo.

Ressalte-se que o Supermercado possui um fluxo considerável de clientes, contando com aproximadamente 23 colaboradores, dentre operadores de caixa, empacotadores, repositores de mercadoria, padeiros, açougueiros, etc., além de inúmeros colaboradores indiretos, considerando a complexidade das atividades que envolvem o Supermercado, sendo que cada emprego direto, gera mais 09 (nove) indiretos, conforme estatísticas do IBGE, totalizando mais 207 empregos na cadeia de fornecimento, produção, logística, etc.

Dada a importância das atividades desenvolvidas pelas Requerentes, especialmente no fornecimento de produtos alimentícios à comunidade local, geração de empregos, tributos, e lucro, as Requerentes não têm outra opção que apresentar o presente pedido de Recuperação Judicial, no intuito de dar continuidade aos seus negócios.

## **I.I. A MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

No início de 2020, o Grupo Battisti percebeu que sua estrutura estava se tornando defasada para o mercado atual e que precisaria investir em infraestrutura a fim de expandir sua capacidade de atendimento e fazer frente à concorrência agressiva de grandes redes do setor.

Desta forma, projetaram um novo edifício para o Supermercado, e, com suas reservas financeiras e a operação de consórcio contratada, acreditavam que em poucos meses estariam em sua nova sede. No entanto as expectativas foram totalmente frustradas conforme citado anteriormente. O cenário que se instalou foi de endividamento, atrasos, juros, taxas e prejuízos acumulados.



---

# Renato Vendrame

---

OAB-PR 108.306

---

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões

---



Além de todos os fatores ainda coincidia com o período de pandemia do Covid 19, que provocou escassez de matéria prima, aumento de todos os custos de produção da obra.

Em função disso, vários empréstimos mediante operações financeiras foram contraídos com o Banco Bradesco, Banco Cooperativo Sicredi, Banco do Brasil, Itaú, e outros diversos empréstimos com várias pessoas físicas e jurídicas.

Ainda, em decorrência das obras em andamento, o Supermercado encontrou-se com espaço reduzido em 50%, eis que o outro 50% da estrutura antiga foi demolido para dar espaço a nova edificação – vide fotos anexas – anexo 12. Neste período, as vendas sofreram queda vertiginosa, enquanto os custos fixos se mantinham e as despesas financeiras e parcelas se agigantavam.

Para corroborar com o atraso, o fornecedor do material pré-moldado, base de toda a obra, também atrasou a entrega e instalação da estrutura em aproximadamente 12 meses, fato que agravou ainda mais o fluxo de caixa do Grupo devido a operação se encontrar reduzida em apenas metade da estrutura original.

Não bastassem todos os contratemplos, as Requerentes sofreram com furto de mercadorias enquanto ocorria a reforma, visto que determinadas áreas não puderam ser adequadamente protegidas.

Além disso, em decorrência da pandemia do Covid19, verificou-se, ainda, o perecimento de mercadorias, o atraso das entregas por meio de transportes rodoviários, os quais reduziram bruscamente as atividades em decorrência da recomendação de isolamento social, redução de número de funcionários, ocasionando a penalização de diversos setores da cadeia de suprimentos<sup>1</sup>.

As Requerentes também vêm sofrendo com a inadimplência por parte dos consumidores, a qual atingiu nível recorde durante a pandemia, em razão da diminuição do poder aquisitivo da população, a qual se alastrou por longo período.

---

<sup>1</sup> <https://eaesp.fgv.br/noticias/covid-19-importancia-atividade-logistica-situacoes-crise-extrema>



# Renato Vendrame

OAB-PR 108.306

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

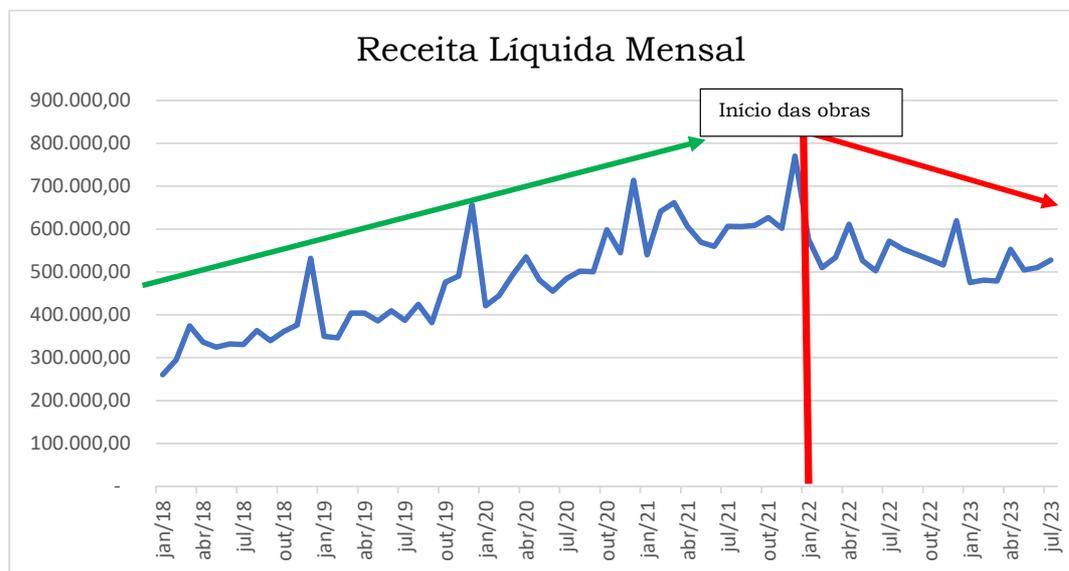
Cível  
Família  
Sucessões



O efeito sofrido foi tão prejudicial que alguns grandes compradores do Supermercado acabaram sucumbindo à crise enfrentada, fechando seus estabelecimentos, como foi o caso da Cesmar, empresa do Grupo Marista, a qual comprava cerca de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês com as Requerentes, assim como algumas escolas locais que eram abastecidas com suprimentos oriundos do Supermercado Battisti, as quais tiveram suas portas fechadas.

A somatória de situações diversas e inesperadas acometeram as Requerentes, que seguiram tentando honrar com seus compromissos, porém, a situação financeira chegou a um ponto insustentável, de forma que não estão mais conseguindo honrar com suas dívidas, as quais vêm se acumulando diariamente, causando enorme impacto negativo para as Requerentes.

Consoante gráfico abaixo, pode-se observar com nitidez que a partir de janeiro de 2022 houve uma abrupta redução da receita líquida do Supermercado, coincidindo com a data em que houve redução de aproximadamente metade da área destinada para a obra. Veja-se gráfico a seguir:



Também pode-se constatar que o faturamento médio mensal dos anos anteriores possuía um crescimento padrão em torno de 20% ao ano,



# Renato Vendrame

OAB-PR 108.306

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões



enquanto que, após o início das obras o faturamento médio mensal não só deixou de crescer, como reduziu 10% ao ano. Veja-se:

Período	Faturamento médio mensal	Crescimento	Inflação no ano	Crescimento Real
2018	352.239,35			
2019	426.517,36	21,09%	4,48%	16,61%
2020	514.502,80	20,63%	5,44%	15,19%
2021	616.443,62	19,81%	10,16%	9,65%
2022	549.202,17	-10,91%	5,93%	-16,84%
2023 (Até 08/2023)	504.487,50	-8,14%	2,800%	-10,94%

Portanto, a queda do faturamento causado entre o período de janeiro de 2022 a agosto de 2022 era esperada pelas Requerentes, que suportaria o ônus para a expansão e reforma do estabelecimento. Entretanto, por todas as razões acima elencadas, os prejuízos não pararam de acumular.

Sem dúvida, o desequilíbrio financeiro que se encontram pode gerar enormes consequências, eventualmente causando a impossibilidade de soerguimento da atividade considerando a atual situação, o que também afetará todos os envolvidos que dependem desta, sejam colaboradores, fornecedores e até credores.

Desta forma, o presente pedido de Recuperação judicial é a única maneira de permitir a manutenção e retorno do crescimento das atividades praticadas pelo Grupo, o qual conquistou, com o passar do tempo, a confiabilidade no mercado, gerando patrimônio, empregos, renda e arrecadação de tributos, necessitando nessa oportunidade de reestruturação, para superação da crise econômico-financeira passageira.



---

**Renato Vendrame**

---

OAB-PR 108.306

---

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões

---



## **II. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERACIONAL**

O objetivo da Lei nº 11.101/2005 é permitir que a crise da atividade empresarial possa ser superada, a fim de preservar a fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos e renda, garantindo aos credores o recebimento dos seus créditos, mesmo que de forma diferenciada.

Com o PRJ a ser apresentado e, havendo aprovação em AGC, com a homologação judicial, os créditos serão novados e as atividades serão mantidas em pleno funcionamento, cumprindo a função social da empresa e atendendo o interesse da sociedade.

As Requerentes cumprem integralmente os requisitos constantes do art. 48 da LRF, porquanto exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, nunca tiveram falência decretada, bem como não requereram Recuperação judicial nos últimos cinco anos, também não foram condenadas em qualquer crime previsto na lei de regência, o que está comprovado nos anexos documentos.

## **III. GRUPO ECONÔMICO DE FATO – LITISCONSÓRCIO ATIVO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÚNICO.**

As Requerentes atuam conjuntamente no ramo de mercado/comércio de alimentos. Os sócios das empresas Juariza Supermercado, BTT Piscicultura e Administração de Negócios e M. B. Battisti são irmãos, os quais operam em conjunto os negócios da família, em um verdadeiro grupo econômico de fato, de forma que todas as atividades estão intimamente interligadas, contando com a mesma estrutura organizacional, administrativa e contábil, tornando os negócios uma só unidade.

Frente a união dos negócios, as operações financeiras estão igualmente entrelaçadas, bem como as obrigações assumidas pelo Grupo Battisti são cruzadas, sendo uma unidade negocial, que, se dividida, o Grupo não perpetuaria. Desta forma, havendo essa conexão e interdependência, inevitavelmente a crise acometida por uma afeta a outra.



Renato Vendrame

OAB-PR 108.306

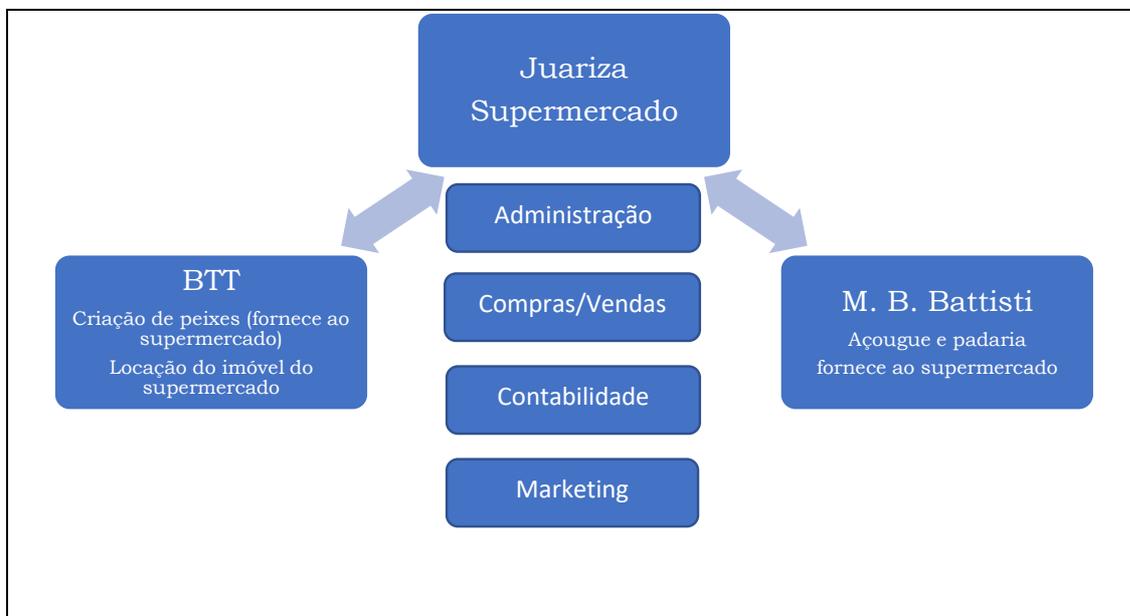
Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões



A LRF, após sua última modificação, passou a tratar da consolidação processual e substancial que possibilita a apresentação de Plano de Recuperação Judicial único, bem como a nomeação de apenas um Administrador Judicial, nos termos do disposto nos arts. 69-G a J da LRF.

Como previamente mencionado, há **identidade de quadro societário e relação de interdependência entre as Requerentes**, além da atuação em conjunto no mercado, restando comprovada a estrutura organizacional conforme organograma abaixo:



A **atuação conjunta no mercado** resta demonstrada, inclusive por duas das Requerentes estarem sediadas ao mesmo endereço no centro de Itapejara D'Oeste.

Desta forma, havendo preenchimento de todos requisitos legais elencados no art. 69-J, incisos II, III e IV, da LFR, sendo necessários apenas dois, pelo que requerem seja **declarada a consolidação processual e substancial do Grupo Battisti**, medidas que tornarão o andamento do processo mais ágil e seguros a todos envolvidos, especialmente aos credores.



---

**Renato Vendrame**

---

OAB-PR 108.306

---

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões

---



#### **IV. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL.**

Cumprindo o estabelecido no art. 53 da LRF e correlatos, as Requerentes apresentarão no prazo legal o Plano de Recuperação Judicial onde será demonstrada a viabilidade econômica das suas atividades, a avaliação dos ativos e demais disposições e, de acordo com a determinação do art. 51 da LRF, além dos documentos mencionados, as Requerentes anexam os seguintes, a comprovar a aptidão para o ingresso em recuperação judicial:

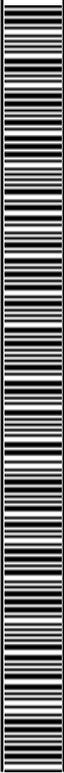
- I. Relação de credores, constando valor, vencimento, origem, natureza, classificação;
- II. relação de empregados, com destaque das funções, salários etc., e créditos pendentes;
- III. comprovante de inscrição das Requerentes na Junta Comercial;
- IV. extratos bancários;
- V. certidões de protestos;
- VI. relação das ações judiciais em que são partes;
- VII. relatório do passivo fiscal; e
- VIII. relação de bens e direitos do ativo não circulante.

Para o deferimento do processamento e, de acordo com a moderna doutrina, o despacho é meramente formal, após a análise do cumprimento dos requisitos legais, já comprovados.

Diante disso, necessário se faz requerer urgência no referido despacho inicial, levando em consideração o número de pessoas envolvidas na atividade, bem como a quantidade de credores, sendo que diversas medidas podem ser adotadas para o recebimento dos créditos em caráter imediato, considerando que atualmente não possuem volume de caixa suficiente para liquidação das parcelas mais emergenciais decorrentes de suas atividades triviais.

#### **V. CONSTATAÇÃO PRÉVIA – DISPENSA**

Considerando que as Requerentes se encontram em pleno funcionamento, consoante anexos documentos, gerando emprego e renda e, tendo em vista que a constatação prévia, se determinada, limitaria à confirmação dessa



---

Renato Vendrame

---

OAB-PR 108.306

---

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões

---



circunstância, requer que o processamento da presente se dê independente dessa diligência.

Todavia, se Vossa Excelência determinar a sua realização, que se dê em prazo exíguo, em cinco dias, pugnando-se, nesse caso, pelo deferimento de tutela de urgência para suspensão das medidas executivas até que se conclua a constatação, evitando-se, com isso a realização de bloqueios de ativos a prejudicar ainda mais o fluxo de caixa das Requerentes, já combatido.

#### V. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DAS AÇÕES.

Em atenção aos comandos legais, requer-se seja **deferida a tutela de urgência cautelar, em segredo de justiça**, como é praxe em pedidos como este, para suspensão da exigibilidade das obrigações assumidas pelo grupo Battisti, visando a proteção do seu caixa, e, conseqüentemente, a possibilidade das negociações com os seus credores de forma equânime e transparente. deve ser determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face das Requerentes, conforme determinam os arts. 52, III e 6º, I, da LRF.

A suspensão é necessária porque todas as dívidas anteriores ao pedido serão novadas com a aprovação do PRJ, de forma que não será lícito aos credores a adoção de medidas que impliquem em restrição dos créditos ou exijam o pagamento forçado.

Por isso, pugna-se pelo deferimento cautelar, vedando-se aos credores de créditos sujeitos ao procedimento recuperacional a adoção de procedimentos de restrição ou busca do crédito, situação que contraria os preceitos legais e que impede o regular soerguimento das atividades das Requerentes, na forma que lhes garante a lei recuperacional.

#### VII. PEDIDOS.

Isso posto, requerem de Vossa Excelência:

- a. Em face da urgência e, porque existem medidas executivas adotadas por parte de credores que podem impactar o fluxo de caixa das Requerentes por meio de bloqueio BacenJud (vide relação anexa), que o



# Renato Vendrame

OAB-PR 108.306

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões



presente pedido seja deliberado imediatamente, antes do retorno dos prazos processuais regulares (Art. 189-A da Lei 11.101/2005);

- b.* Seja deferida a tutela de urgência cautelar, em segredo de justiça, para determinar a suspensão da exigibilidade das obrigações assumidas pelo grupo Battisti, visando a proteção do seu caixa;
- c.* Se determinada a constatação prévia, caso o d. Juízo entenda necessária, que seja concedida a tutela de urgência para suspensão das execuções até a conclusão do ato, nos termos dos fundamentos;
- d.* O deferimento do processamento da sua Recuperação Judicial, em consolidação processual e substancial, com as determinações e ordenações expressas no art. 52, incisos e parágrafos da Lei 11.101/2005, a saber:
1. o deferimento da em consolidação processual e substancial;
  2. a nomeação do administrador judicial, nos prazos regulamentares, cujo pedido de remuneração deverá ser submetido à apreciação das Requerentes;
  3. a dispensa das certidões negativas, consoante inciso II do art. 52 da LRF;
  4. o deferimento dos pedidos de **tutela de urgência** para o fim de determinar a suspensão de todas as ações ou execuções propostas contra as Requerentes e avalistas/fiadores, na forma do art. 6º da LRF, expedindo-se ofício para a Junta Comercial para os fins do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005;
  5. a intimação do Ministério Público;
  6. a notificação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
  7. a expedição de edital na forma da lei, contendo o resumo do presente pedido, cuja relação de credores e sua respectiva classificação se fará por remissão aos presentes autos, cumprindo os requisitos do art. 7º, § 1º, da LRF, e para que os credores, querendo, apresentem objeção ao Plano de Recuperação Judicial que será apresentado oportunamente, nos moldes do estabelecido nos arts. 50 e 55 da LRF, determinando-se a publicação do edital na forma da Lei.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.895.693,20 (Treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).



---

# Renato Vendrame

---

OAB-PR 108.306

---

Agronegócio  
Empresarial  
Tributário

Cível  
Família  
Sucessões

---



Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Pato Branco – PR, em 12 de janeiro de 2024.

Renato Vendrame  
OAB/PR 108.306

